



Freguesia de São Romão de Neiva

Anexo IV

De acordo com a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que no seu Artigo 16.º apresenta as competências materiais das Juntas de Freguesias, junta-se a este documento o Anexo IV que consiste num regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Vendedor ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

CAPÍTULO II

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 2º



Freguesia de São Romão de Neiva

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão;
 - b. Certificado de registo criminal;
 - c. Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
 - d. Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
 - e. Duas fotografias.
2. A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da receção do pedido.
3. A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita, anualmente, durante o mês de janeiro.
4. A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 4º

Emissão de Cartão

1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.



Freguesia de São Romão de Neiva

2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor na lapela do lado direito.

Artigo 5º

Registo

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPITULO III

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 6º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento do próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão;



Freguesia de São Romão de Neiva

- b. Certificado de registo criminal;
 - c. Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
 - d. Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
 - e. Duas fotografias.
2. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
 3. A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
 4. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8º

Cartão de arrumador de automóveis

1. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

Artigo 9º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10º

Registo dos arrumadores de automóveis



Freguesia de São Romão de Neiva

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPITULO IV

REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 11º

Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos da Freguesia, carece de licenciamento prévio concedido pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pedido de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a. A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
 - b. Atividade que se pretende realizar;
 - c. Local do exercício da atividade;
 - d. Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão;
 - b. Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;



Freguesia de São Romão de Neiva

- c. Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 13º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 14º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º309/2002, de 16 de Dezembro.

CAPITULO V

TABELA DE TAXAS

Artigo 15º

Taxas



Freguesia de São Romão de Neiva

- 1- Licença / cartão de vendedor ambulante de lotarias----- 10€
 - a. Renovação da licença de vendedor ambulante de lotarias----- 5€
- 2- Licença /cartão de arrumador de automóveis----- 10€
 - a. Renovação da licença de arrumador de automóveis ----- 5€
- 3- Licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos da Freguesia -----
----- 10€
- 4- Licença para a realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos, organizados pelas comissões de festas e instituições da freguesia de São Romão de Neiva estão isentas de qualquer taxa.

Junta de Freguesia de São Romão de Neiva, 13 de Dezembro de 2013

O Presidente,

A Secretária,

O Tesoureiro,